



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 3563
Data 08.07.2021
Hora 11:17 Triângulo

Projeto de Lei nº 010/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel.

10



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 010/2021

Mucurici-ES, 08 de julho de 2021.

Exmo. Senhor
Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 010/2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por intermédio dos Decretos Municipais nº 3.106 e 3.106-A, de 31 de maio de 2021 e 1º de junho de 2021, respectivamente, que será incorporado à área urbana para fins de expansão habitacional social.

Ilustres, a normatização se apresenta de imperiosa necessidade para permitir que os cidadãos mucuricienses sejam beneficiados com a ampliação da mobilidade urbana neste Município.

Considerando o objeto da presente demanda, solicitamos com fundamento no artigo 68, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, convocar extraordinariamente em **REGIME DE URGÊNCIA**, esta colenda Câmara de Vereadores para realizar Sessão de apreciação e votação deste Projeto de Lei.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Atanael Passos Wagmacker
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por via amigável e/ou através de desapropriação, o imóvel cuja área total corresponde a **7,4972 Ha** e faz parte de uma área maior matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mucurici, Estado do Espírito Santo, sob o nº 2897, fls. 128, do Livro 2, aos 11/01/1982, limitando-se pelos seus diversos lados com Maria Aparecida Fernandes, Bairro Vista do Balneário, Reserva Florestal Urbana do Bairro Boa Vista e Bairro Alto Bonito, onde consta como proprietária a Sra. Maria Aparecida Fernandes, pelo valor de **R\$ 271.684,42** (Duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação expedido.

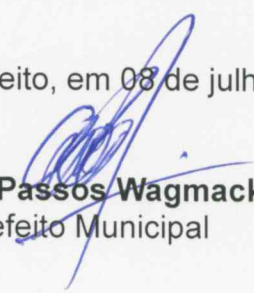
Art. 2º - O imóvel citado no artigo anterior será incorporado à área urbana e destinado a melhorias e ampliação da mobilidade urbana do município de Mucurici/ES para fins de expansão habitacional social, sendo, portanto, tal medida imprescindível ao interesse público.

Art. 3º - Caso o proprietário do imóvel desapropriado não concorde com o valor avaliado pelo Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor fixado pelo Poder Judiciário, após trânsito em julgado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2021.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal